

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1775/81
INTERESSADO : FERNANDO MUNAIAR CORREA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1710/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

FERNANDO MUNAIAR CORREA, RG. 14.699.262, nascido aos 22.04.64, em Campinas/SP, filho de Fernando Custódio Correa e de Emira Munaiar Correa, requer a este Conselho "... a declaração de equivalência escolar ao nível de 2º grau de seus estudos realizados no exterior."

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. fez o curso de 1º grau (5ª à 8ª série) no Colégio "Diocesano São Carlos", em São Carlos, SP:

1.2. fez, em continuação, a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do 2º grau - Habilitação Profissional: Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas (Parcial), no Centro Educacional Diocesano "La Salle", em São Carlos, nos anos de 1979 e 1980;

1.3. a seguir, de "novembro de 1980 a 10 de junho de 1981", estudou na Escola Hayward High School, Estado da Califórnia/EUA, a 12ª série, com as seguintes disciplinas: Inglês, História dos E.U.A., Educação Cívica - Sociologia, Francês 3-4, Contabilidade 1-2 e Vida por Conta Própria. Havendo, em consequência, obtido o diploma de graduação.

Os documentos foram legalizados pelo Consulado do Brasil, em São Francisco, Estado da Califórnia/EUA.

2. APRECIÇÃO

O interessado estudou no Brasil a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do 2º grau. A seguir, estudou apenas um semestre em escola do exterior, com um currículo de matérias que podem ser consideradas muito fracas para obter equivalência aos do 1º semestre da 3ª série. O requerente possui somente 2 anos de estudos, contando-se o aproveitamento do semestre cursado em escola estrangeira.

Para obter a equivalência de estudos, feitos no exterior, como requer "... ao nível de 2º grau...", deveria ter cursado, no mínimo, 3 semestres com frequência e aproveitamento.

Todavia, no caso presente, o requerente deveria dirigir-se a

PROCESSO CEE: 1755/81 PARECER CEE: 1710/81 fls.02

um estabelecimento de ensino de 2º grau, pedindo o reconhecimento da equivalência do semestre feito no exterior e cursar a 3ª série do 2º grau, a partir do ano letivo de 1982.

Perfilhando decisões deste Conselho, em casos semelhantes, especificamente no processo CEE 1756/81, relatado pelo nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, nega-se o pedido de equivalência de estudos feitos no exterior pelo requerente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se o pedido de equivalência de estudos, feitos no exterior por FERNANDO MUNAIAR CORREA, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série do 2º grau, a partir de 1982.

CESG, em 21 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente